



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **156/2019**

Processo nº **095/2019**

Pregão Presencial nº **059/2019**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 10.282.328/0001-00, com endereço à Av Elpídia da Silva Fagundes, 71 Santa Edwirges – Ubá - MG – tendo como administrador o Sr. Jorge Cupertino da Silva: CPF 262.044.526-49, com o valor de R\$ 199.986,50 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos.)**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto : **Futura e eventual aquisição de materiais de construção**, para atendimento às necessidades das **Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Educação e Cultura; saúde, assistência social; agricultura e assistência; obras e infra estrutura do Município de Oratórios.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **095/2019**, Pregão Presencial nº **059/2019-** e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 - O regime de execução do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entrará em vigor na data de **04 DE NOVEMBRO 2019**, e encerrará em **03/11/2020**

3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado e da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISICÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

4.2 – O valor do presente contrato é **R\$ 199.986,50** (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos.)

Observados os seguintes valores unitários

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
05	5058	ALAVANCA 1,60 MTS	UN	10	78,00	780,00
07	5060	ALICATE DE CORTE	UN	10	35,80	358,00
11	5169	APLICADOR DE SILICONE FERRO	UN	10	38,00	380,00
14	5172	ARAME RECOZIDO 01 KG	kg	50	12,70	635,00
18	5177	ARGAMASSA AC II 20 KG	SC	250	33,00	8.250,00
20	4924	ASPERSOR PARA JARDINAGEM/AGRICULTURA R5 COM ROSCA 1/2"	UN	10	23,00	230,00
24	5181	BARRA CHATA 1/2X3/16	UN	40	22,80	912,00
25	5182	BARRA CHATA 1X1/8	UN	40	27,00	1.080,00
26	5183	BARRA CHATA 1X3/16	UN	40	32,70	1.308,00
27	5184	BARRA CHATA 3/8X1/8	UN	50	24,00	1.200,00
29	5185	BARRA DE FERRO LISO ½	UN	50	38,00	1.900,00
30	5186	BARRA DE FERRO LISO ¼	UN	50	25,30	1.265,00
34	5190	BARRA DE FERRO LISO 5/16	UN	50	30,30	1.515,00
38	5194	BARRA DE FERRO PARA CONSTRUÇÃO 3/8	UN	300	40,90	12.270,00
47	7666	BOIA EM PVC 1/2" PARA CAIXA D'ÁGUA	UN	20	9,80	196,00
51	5071	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	UN	30	10,00	300,00
66	5079	CABO PARA FERRAMENTA, CABO MADEIRA PARA PICARETA	UN	30	15,90	477,00
70	5210	CADEADO 25 MM	UN	30	16,70	501,00
73	4933	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LTS	UN	15	460,00	6.900,00
79	8074	CAIXA SANFONADA PARA ESGOTO 150X170X75 C/ TAMPA	UN	10	23,00	230,00
80	5216	CALHA CHAPA MOLDURA GALVANIZADA COM 3M	UN	40	63,00	2.520,00
83	5217	CANTONEIRA 1.1/2X1/8	UN	30	57,80	1.734,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

85	5219	CANTONEIRA 3/4 X 1/8	UN	30	32,00	960,00
96	5086	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO	UN	5	263,00	1.315,00
107	5091	CHAVE COMBINADA ½	UN	5	15,00	75,00
0108	5092	CHAVE COMBINADA 13x13	UN	5	12,00	60,00
0115	5096	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	UN	15	25,00	375,00
0116	5231	COMPENSADO 9 MM	UN	60	37,60	2.256,00
126	7267	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 20MM, NORMAS: NBR 5648	UN	50	2,00	100,00
128	7271	CURVA 90º SOLDÁVEL PVC 32MM, NORMAS: NBR 5648	UN	50	5,60	280,00
131	7484	CURVA CURTA 90º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50	20,00	1.000,00
132	7482	CURVA CURTA 90º PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	20	8,00	160,00
135	7882	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 18 VM X 30 CM - REF. SÊNIOR OU SIMILAR	UN	5	11,00	55,00
136	5099	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 20x30	UN	20	14,50	290,00
139	5102	DISCO DE CORTE 12" 1/8 X 5/8"	UN	30	20,00	600,00
141	5104	DISCO DE CORTE 2 TELAS Nº 12	UN	30	27,00	810,00
142	5105	DISCO DE CORTE PARA AÇO INOX 4" X 5/8 X 1 MM	UN	30	12,50	375,00
148	5243	DOBRADIÇA COMUM 4" - CARTELA C/ 3	UN	30	13,00	390,00
150	5245	DOBRADIÇA H PARA JANELA 3 1/2 - CARTELA C/ 3	UN	30	22,00	660,00
153	5248	ELETRODO DE SOLDAGEM 46X3,25	kg	50	21,00	1.050,00
156	5111	ENXADA 3"	UN	20	54,00	1.080,00
159	5112	ENXADA VALEIRA	UN	20	47,00	940,00
164	5253	ESPAÇADOR DE PISO 4 MM	UN	200	3,80	760,00
167	5257	ESPÁTULA DE AÇO Nº 06	UN	20	10,00	200,00
170	5116	ESQUADRO CABO PVC	UN	5	14,00	70,00
177	5261	FECHADURA INOX BANHEIRO	UN	20	44,00	880,00
181	5265	FILTRO DE BARRO 3 VELAS	UN	5	150,00	750,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

186	7883	FORRO PVC	m ²	100	19,90	1.990,00
192	7496	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50	30,00	1.500,00
193	7500	JOELHO 45° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	20	8,00	160,00
194	7285	JOELHO 90° SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 20MMX1/2", NORMAS: NBR 5648	UN	50	2,00	100,00
201	7493	JOELHO 90° PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50	8,50	425,00
206	7600	LÂMINA DE SERRA MANUAL BIMETAL FLEXÍVEL DE 12", MEDINDO 300 X 13 X 0,6MM, STARRET OU SIMILAR	UN	100	8,00	800,00
212	5274	LINHA PEDREIRO 50 MT	rl	20	5,00	100,00
213	5277	LIXA ABRASIVA DE PANO PARA FERRO 36	UN	60	3,50	210,00
214	5281	LIXA DE FERRO Nº 40	UN	60	3,40	204,00
216	5284	LONA PLÁSTICA AMARELA REFORÇADA 4X6 COM ILHÓS	UN	6	250,00	1.500,00
221	7880	LONA PRETA E BRANCA 8X100X150 MICRAS	mt	2.100	12,20	25.620,00
227	7506	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50,00	8,200	410,00
228	7507	LUVA DE CORRER PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL DN 100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	150	22,00	3.300,00
231	7307	LUVA DE CORRER PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM, COM ANÉIS DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5648	UN	50	18,90	945,00
244	7331	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA (LR) PVC 32MM X1", NORMAS: NBR 5648	UN	50	3,80	190,00
250	7313	LUVA SOLDÁVEL PVC 40MM, NORMAS: NBR 5648	UN	100	3,00	300,00
253	5289	MADEIRITE 10 MM COLA BRANCA	UN	200	45,00	9.000,00
255	5291	MADEIRITE 9 MM COLA BRANCA	UN	200	43,90	8.780,00
256	7885	MANGUEIRA CORRUGADA 25X50 AMARELA PRIMEIRA LINHA	UN	200	93,00	18.600,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

271	5141	METRO MADEIRA CHAPEADO	UN	5	25,00	125,00
291	7875	PEÇA DE MADEIRA 12X8 – ARGILIM	mt	60	22,30	1.338,00
292	7876	PEÇA DE MADEIRA 7X4 – ARGILIM	mt	60	11,50	690,00
299	5328	PERFIL ENRIJECIDO 50X25	UN	60	74,00	4.440,00
302	5330	PERFIL LAMBRIL ONDULADO (CH20) (2.00X1.00)	UN	60	121,00	7.260,00
304	5332	PERFIL LAMBRIL TRIÂNGULO (CH20) (2.00X1.00)	UN	60	115,80	6.948,00
307	5335	PERFIL METALÃO 50X30 (CH 18)	UN	60	69,00	4.140,00
315	5341	PORTA ALMOFADA DE ANGELIM 2,10M X 0,80 M	UN	20	380,00	7.600,00
318	5344	PORTA DE MADEIRA PRANCHETA ANGELIM 210X80 CM COM MARCO E ALISAR	UN	30	328,00	9.840,00
341	7515	REDUÇÃO CONCÊNTRICA PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 150MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	50	25,80	1.290,00
348	7374	REGISTRO DE ESFERA EM PVC ROSCÁVEL 3/4, NORMAS: NBR 5626	UN	50	13,00	650,00
360	5150	RODA C/ PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	UN	20	66,00	1.320,00
364	5152	ROLO DE ESPUMA 23 CM SEM CABO	UN	20	10,00	200,00
382	8080	TANQUE DE FIBRA 1,00 X 0,50 METROS	UN	6	159,0	954,00
394	5386	TELA PARA GALINHEIRO 1,50 M FIO 18	mt	200	14,65	2.930,00
398	5391	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0.43MM	UN	60	38,00	2.280,00
399	5392	TELHA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL 0.50MM	UN	60	41,00	2.460,00
400	7523	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX100MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	80	15,00	1.200,00
401	7521	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	30	13,00	390,00
402	7522	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 100MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	30	13,50	405,00
403	7518	TÊ PVC, ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 50MMX50MM, COM ANÉIS,	UN	30	7,30	219,00



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

		NORMAS: NBR 5688				
404	7519	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX50MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	30	14,00	420,00
405	7520	TÊ PVC ESGOTO PRIMÁRIO SÉRIE NORMAL 75MMX75MM, COM ANÉIS, NORMAS: NBR 5688	UN	30	8,30	249,00
409	5161	TESOURA DE JARDIM PARA PODA	UN	5	44,00	220,00
420	5163	TORQUESA Nº 10	UN	5	29,00	145,00
423	5166	TRENA DE AÇO 5 MT	UN	5	21,50	107,50
425	5401	TRILHO PARA CORTINA TRIPLO	UN	30	27,00	810,00
447	7467	TUBO PVC PONTA/BOLSA JE ESGOTO PRIMÁRIO DN 75MM X 06 METROS, C/ANEL DE BORRACHA, NORMAS: NBR 5688	UN	150	15,00	2.250,00
450	7734	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15 40mm x 06 METROS, NORMAS: NBR 5648	UN	20	33,70	674,00
455	8086	VASO SANITÁRIO	UN	7	168,00	1.176,00
456	5056	VASO SANITÁRIO COM CX ACOPLADA BRANCO	UN	5	318,00	1.590,00

R\$ 199.986,50 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº:

3.3.90.30.00.2.03.04.27.812.0010.2.0045 - 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085 - 3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038 - 3.3.90.30.00.2.05.03.15.452.0007.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024 - 3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0014.2.0037 - 3.3.90.30.00.2.04.00.15.252.0002.2.0046

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 04 de novembro de 2019.

Contratante

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

JOSÉ ANTÔNIO DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado

COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 10.282.328/0001-00

Jorge Cupertino da Silva Fagundes

ADMINISTRADOR

CPF:262.044.526-49

TESTEMUNHA

Nome: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____